

RELAÇÕES ABUSIVAS: A VIOLÊNCIA SEXUAL NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR

RECH, Natália Bettú*

D'AGOSTINI, Fabiana Piccoli**

DEMARCO, Taisa Trombetta***

Resumo

A violência é um dos assuntos mais debatidos e uma das principais causas de mortes infantil e adolescente. Entende-se por violência, uma ação que cause danos físicos e/ou psicológicos à vítima, podendo ocorrer em ambientes familiares ou extrafamiliares. Este trabalho teve como objetivo investigar a violência intrafamiliar, praticada por indivíduos que podem ou não morar na mesma residência, mas que mantêm entre si algum grau de parentesco. O abuso sexual infantil é uma violência intrafamiliar que envolve a coerção, a sedução e compreende atos em que haja o contato sexual, com ou sem a penetração, até comportamentos exibicionistas. Entende-se que é na família, que se estabelecem as primeiras relações e quando essa enaltece valores violentos, essa conduta torna-se padrão, fazendo com que este comportamento seja reproduzido em outras situações e contextos. Sabe-se também, que as consequências desta prática não são apenas físicas, mas também emocionais, psicológicas e sociais, afetando todas as esferas da vida da vítima, que deve ser amparada pela lei e pelos órgãos de proteção aos seus direitos, conduzindo-a da melhor forma possível, a fim de evitar maiores danos.

Palavras-chave: Violência intrafamiliar. Abuso sexual. Infância. Família.

1 INTRODUÇÃO

A violência e suas variadas formas de manifestação no contexto familiar, enquanto objetos de estudo e investigação, ganham cada vez mais

atenção na sociedade, devido à atual preocupação com a garantia e manutenção dos direitos humanos, além dos diversos serviços de proteção criados como forma de prevenção da violação destes.

A violência hoje é considerada a principal causa de morte de adolescentes e crianças a partir dos cinco anos, pois são indivíduos entendidos como “indefesos”, para os quais os direitos mais básicos, como o de saúde, higiene e acesso à escola, são facilmente violados, o que está diretamente relacionado à exploração e/ou abuso sexual, negligência e abandono (SBP, 2001).

O impacto da violência pode ser observado em várias esferas, como na perda direta da vida; nos altos custos relacionados à reabilitação (física e mental) e assistência médica; nos custos com sistema judiciário e penal (para o autor da violência), além dos traumas psicológicos observados nas vítimas, que se manifestam a curto e a longo prazo (MARTINS, JORGE, 2009).

A violência está cada vez mais presente na vida da criança brasileira, devido à facilidade de violação dos seus direitos e fragilidade de suas vidas. Essa prática punitiva, além de possuir impactar fisicamente no indivíduo, causa inúmeros traumas psicológicos, decorrentes das mais diferentes formas de violência, de maus tratos ou da negligência parental.

O conceito de família vem se alterando e aquele voltado para grau de parentesco e laços consanguíneos não mais se aplica. Atualmente, entende-se a família como um grupo de indivíduos, nos quais se faz presente o sentimento de pertencimento e os laços afetivos, podendo ou não existir o parentesco e consanguinidade (DE ANTONI et al., 2007).

Referente à violência intrafamiliar infantil, alguns fatores que levam ao desencadeamento deste tipo de ação são fatores históricos, culturais, situacionais e características individuais dos pais. Os fatores históricos e culturais relacionam-se às crenças familiares, como o uso da força como forma de autoridade sobre os filhos e também, quando esta prática já foi perpetuada ao longo das gerações. As situacionais dizem respeito a etapas específicas do desenvolvimento infantil (ex.: fase anal, em que a criança

passa a ter o controle dos esfíncteres) ou a algum acontecimento familiar significativo.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 BREVE HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA INFANTIL E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A violência e/ou abuso infantil está presente desde o início da civilização humana, podendo ser vista na Bíblia e no Alcorão, em que a criança era sacrificada como uma forma de agradar a Deus. Faz-se importante mencionar os infanticídios, que eram utilizados para eliminar crianças que nasciam com alguma anormalidade física. Também para o equilíbrio dos sexos, por motivos religiosos ou econômicos e políticos, muitas crianças eram mortas ou abandonadas (MARTINS; JORGE, 2009).

Desde os primórdios, constata-se que a maior parte dos casos de violência aconteciam dentro do ambiente familiar, indo ao contrário de um dos principais deveres da família, a proteção da criança e do adolescente. Neste sentido, o século XVI ganhou destaque, pois em seus meados surgiram os colégios, que abrigavam crianças rejeitadas, submetendo-se a maus tratos e humilhações. No século XVII, Santo Agostinho afirmou que a criança é um ser maligno e imperfeito, sustentando a ideia pejorativa acerca destes sujeitos (MARTINS, JORGE, 2009). Em 1846, nos Estados Unidos, a sociedade socorreu Mary Ellen, criança adotada que era maltratada pelos pais. Neste mesmo ano, em Nova York, foi criada Sociedade para a prevenção da crueldade com as crianças. Internacionalmente, a primeira manifestação de proteção infantil deu-se em 1924 na Declaração de Genebra (MARTINS, JORGE, 2009). Dessa forma, entende-se que a criança era vista como um ser desnecessário, inútil e como um símbolo do mal e, devido a isso, era sacrificada e/ou maltratada pelos familiares e pela sociedade em geral, assim como era abandonada em nome de crenças maiores ou posições econômicas.

Em 1959, foi apresentada a Declaração Universal dos Direitos das crianças, destinada à proteção da infância, sendo um dos principais marcos

para o avanço da prevenção aos maus tratos. O princípio II da Declaração Universal dos Direitos das crianças regulamenta que a criança “[...] gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade” (UNICEF, 1959, p. 1). No contexto brasileiro, a proteção da criança foi assegurada na Constituição Federal, que em seu artigo 227, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente: “Com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

No ano de 1989, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que certifica a proteção e direitos fundamentais à infância e à juventude. Este também foi responsável pelo desenvolvimento de medidas de proteção a estas duas classes. Rossato et al. (2016, p. 320) definem como medidas protetivas as “[...] ações ou programas de caráter assistencial, aplicadas isolada ou cumulativamente, quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, ou quando da prática de ato infracional”. Quando constatada a situação de risco, o Artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990) dispõe que as medidas de proteção a serem tomadas podem ser:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar.

IX - colocação em família substituta.

A partir do século XX, a criança passou a ser vista de uma forma positiva, considerando-a parte da família e da sociedade, onde ambas tem o dever de protegê-la. A visão acerca da infância, passou a existir então em políticas e leis voltadas para a proteção e prevenção da violência infantil. Desta forma, observa-se que ao longo dos anos, foram desenvolvidos inúmeros instrumentos que visam a garantia dos direitos fundamentais da infância e adolescência, bem como medidas de proteção em caso de ameaça ou violação destes direitos. Porém, mesmo com esse vasto arcabouço jurídico e assistencial, a violência e negligência com as classes referidas, ainda se faz muito presente na sociedade brasileira, demandando ainda muito progresso e maior fiscalização.

2.2 VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL NO CONTEXTO FAMILIAR

A violência, devido ao seu alto índice de ocorrência, vem sendo estudada por diversas áreas do conhecimento e diferentes formas analíticas. Segundo Chauí (1985), o conceito de violência é visto como uma relação hierárquica desigualitária, entre duas ou mais pessoas, na qual, busca-se a dominação, a exploração ou a opressão, onde o autor trata a vítima não como ser humano, mas como "coisa".

A violência familiar pode ser sub-dividida em intrafamiliar e doméstica. A violência intrafamiliar é entendida como aquela que ocorre dentro da família, envolvendo parentes que podem ou não viver na mesma residência. Já a violência doméstica envolve os membros que convivem na mesma casa, podendo ou não possuir graus de parentesco (ARAÚJO, 2002).

O abuso sexual infantil, é uma forma de violência que envolve a coerção, a sedução e compreende desde atos em que haja o contato

sexual, com ou sem a penetração, até práticas que não forneçam este contato, como o exibicionismo e o voyeurismo. Gabel (1997, p. 10) afirma que esta ação é entendida em três níveis “o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); e o uso delinqüente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo”. Flores e colaboradores (1992) constataram por meio de pesquisas, que em 50% dos casos de abuso sexual intrafamiliar, o abusador é o pai e em 25% dos casos, é o padrasto, demonstrando desta forma, que a grande parte da violência nos contextos familiares é praticada pelo homem que reside no ambiente.

Dessa forma, entende-se que existem diversos tipos de violência e que os estudos sobre estas estão ganhando cada vez mais espaço no cenário brasileiro, já que é cada vez mais comum, vítimas de agressões físicas ou psicológicas nos mais diferentes contextos. Também, a violência é entendida como a relação entre duas pessoas, sendo que na maioria das vezes, têm-se a figura paterna envolvida, na qual uma delas detém o poder e a outra constitui-se como dependente, onde há a exploração ou a opressão da vítima, tratando-a como um objeto qualquer e não como um ser humano.

De Antoni e colaboradores (2007) afirmam que existem alguns de indicadores de risco, que contribuem e aumentam a probabilidade da manifestação da violência física e sexual dentro do ambiente familiar que são os papéis familiares, as patologias familiares, as práticas educativas e as disciplinares ineficazes e o comportamento agressivo dos pais.

Os papéis familiares demonstram o funcionamento e como são desempenhados os papéis dentro da família, como por exemplo, o de mãe e o de pai, levando em consideração os estereótipos criados em cima destes papéis (ex: mãe é responsável pela educação dos filhos). Dentro deste indicador, destaca-se a gravidez na adolescência, já que pela pouca idade e a responsabilidade de criar e cuidar de uma criança que possivelmente não foi desejada, aumenta-se o risco de negligência, além do fato de que muitas destas mães que engravidam precocemente, não têm preparo emocional e psicológico. Também, menciona-se a sobrecarga de papéis da mãe a serem

desempenhados (ex: mãe, aluna, esposa, trabalhadora, dona de casa) e que se não forem bem organizados, acabam por gerar aflição e até mesmo, a negligência (DE ANTONI et al., 2007).

O segundo tipo de indicador de risco envolve as patologias dos membros familiares, que podem influenciar as relações estabelecidas neste contexto, devido a sua forma de condução ou a falta de tratamento. Aqui destacam-se o alcoolismo e os transtornos de humor. O alcoolismo é considerado uma das principais causas do comportamento agressivo dos pais. Afirma-se que quanto na dependência química quanto no abuso de substâncias, há o desencadeamento de problemas legais, sociais e interpessoais, como a negligência parental, conflitos no casamento e agressões físicas e verbais. Em relação aos Transtornos de humor, há constantemente uma modificação do humor ou do afeto do sujeito, o que gera inúmeros sintomas relacionados e um deles, pode ser a agressividade, que resulta em agressão e violência de acordo com a intensidade da situação (DE ANTONI et al., 2007).

O terceiro indicador diz respeito às práticas educativas, que em muitas situações, são consideradas ineficazes. Nesse contexto, muitos casais divergem em relação às práticas educativas, já que um dos dois considera-se mais permissivo e o outro mais autoritário e exigente. Este conflito, faz com que constantemente haja a desautorização das iniciativas de um dos pais, fazendo com que os filhos fiquem confusos no que se refere à imposição de limites, além da crença de que a punição física ou psicológica é a melhor forma de se ensinar (DE ANTONI et al, 2007).

Por fim, o último indicador relaciona-se aos comportamentos agressivos advindos dos pais. Burgess e outros (2000) apontam que cerca de 40% das crianças que são vítimas de violência física no contexto familiar, também são testemunhas da violência conjugal. A relação de desavença entre o casal pode fazer com que seja reduzida a atenção e a efetividade das práticas voltada para os filhos, deixando-os desamparados em suas necessidades emocionais e físicas, ficando assim, em segundo plano. Minuchin e Fishman (2003) afirmam que é por meio da observação da relação dos pais que os

filhos aprendem a expressar seu afeto e a lidar com os seus conflitos. Portanto, crianças que convivem em um ambiente rodeado pela violência conjugal, podem vir a desenvolver o mesmo comportamento quando mais velhos.

Com base no exposto, é possível perceber como a família e as relações estabelecidas por ela têm influência no desenvolvimento dos filhos e como estas tornam-se modelos de conduta. Além disso, é muito importante entender a violência de uma forma sistêmica e totalitária, levando em conta, não só o ato violento, mas também, o que levou este a acontecer, como por exemplo, a história pessoal do agressor, o meio social onde está inserido, o contexto familiar, questões referentes aos aspectos psicológicos (como por exemplo, a forma de lidar com conflitos) e a personalidade, além de possíveis patologias.

Desta forma, ainda há falta de denúncias acerca das ocorrências dos abusos sexuais intrafamiliares, o que pode ser explicado pelo fato de esta prática trazer consequências legais ao ator, além de evocar sentimentos de vergonha e culpa, que é aliada ao medo de dissolução familiar e julgamento da sociedade (AMAZARRAY, KOLLER, 1998).

2.2.3 Impactos da violência sexual na vida da vítima

A violência sexual na vida da criança deve ser analisada em diversas esferas como a física, a emocional, a sexual e a psicossocial, sendo estas de cunho imediato e também a longo prazo, podendo se fazer presente durante toda a vida dos indivíduos envolvidos, caso não haja um tratamento adequado (AMAZARRAY, KOLLER, 1998).

Amazarray e Koller (1998) em seus estudos constataram que os efeitos do abuso sexual variam conforme seis aspectos. A diferença entre a idade da vítima e do ator interfere, sendo que quanto maior for esta diferença, mais grave são as consequências pela qual a criança fica exposta. Duração do abuso, já que sugere-se que quanto mais longa for a prática, maiores as consequências. O tipo de violência, pois o uso da força causa consequências negativas tanto a curto quanto à longo prazo. A proximidade e intimidade

entre abusador e vítima, pois quanto mais importante for a relação entre eles, maior a severidade. A existência de ameaça e segredo apresentados contra a criança. A ausência de figuras parentais protetoras ou que forneçam apoio social, agrava ainda mais os danos psicológicos da vítima.

Wright e Scalora (1996) acrescentam outros aspectos relativos ao grau de severidade das consequências da violência sexual. Afirmam que crianças com saúde emocional positiva, antes do abuso, tendem a sofrer menos com a prática; que os atos que envolvem a penetração resultam em consequências mais negativas; que quanto maior a constância e as diferentes formas de violência, maiores as consequências negativas; a responsabilização da criança pelo abuso e o reforçamento do abuso por meio de recompensas destinadas a criança.

Kendall-Tackett, Williams e Finkelhor (1993) definem os sintomas mais comuns em crianças e adolescentes que sofrem abusos sexuais, dividindo-os em três grandes fases, a pré-escolar, a escolar e a adolescência. Na fase pré-escolar (0-6 anos), se manifestam principalmente sintomas relacionados à ansiedade, pesadelos, Transtorno de estresse pós traumático e comportamento sexual inapropriado. Na fase escolar (7-12 anos), se fazem presentes o medo, agressividade, pesadelos, problemas no contexto escolar, hiperatividade e comportamento opositor. A adolescência (13- 18 anos) é marcada por comportamentos e sintomas depressivos, isolamento social, comportamento e ideação suicida, autoagressão, queixas psicossomáticas, atos ilegais, fugas, uso e abuso de substâncias químicas e comportamento sexual inapropriado para a idade.

Nesse contexto, o comportamento sexual inadequado, é uma das características mais pontuais da criança vítima de abuso. Este comportamento pode ser exemplificado por meio da erotização e sexualização de brinquedos, como a boneca, introdução de objetos no órgão genital ou ânus, masturbação constante e/ou em público e comportamento sedutor que foi aprendido com o autor da violência. Dessa forma, a criança o reproduz, o pedido por estimulação sexual a demais crianças ou adultos do seu entorno social (KENDALL-TRACKETT, WILLIAMS, FINKELHOR, 1993).

Também é importante mencionar as consequências desta prática, como a confusão e ansiedade relacionada a identidade sexual (em casos em que há o abuso homossexual, ou seja, é realizado por alguém do mesmo sexo que a criança); dificuldades no ajustamento sexual adulto, podendo levar a uma alta atividade sexual ou a evitação desta; desconfiança nos outros; menor incidência de comportamentos pró-sociais (se envolvem menos com a sociedade); estabelecimento de relacionamentos superficiais; comportamento retraído, além de sentimento de culpa e vergonha quando o abuso é realizado por um familiar e durante muito tempo (WRIGHT, SCALORA, 1996).

Blanchard (1996) afirma que viver um trauma físico e psicológico faz com que a vítima questione-se acerca da sua capacidade de se defender, já que não foi capaz de zelar pela propriedade de seu próprio corpo. Também apresenta dificuldades para estabelecimento de intimidade, demonstrando-se como uma pessoa emocionalmente distante, não confiando em sua memória, em seus pensamentos e no seu senso crítico acerca da realidade. Desse ponto de vista, entende-se que a violência sexual afeta não só a vítima, mas a sociedade também, já que esta pode tornar-se um adulto que reproduzirá os mesmos comportamentos ou tenderá a utilizar-se da agressão para a resolução de conflitos.

Portanto, é possível perceber que o abuso sexual tem consequências em todas as esferas da vida da vítima, manifestando-se tanto de forma imediata durante a infância, quanto na vida adulta. Por isso, se faz necessário o acompanhamento psicológico com a vítima, a fim de desresponsabilizá-la pelo abuso, além de orientá-la para diferentes formas de conduta e pensamento, buscando a não perpetuação do comportamento abusador. Também se faz importante, o tratamento de forma interdisciplinar, onde os profissionais do Direito, da Psicologia e demais áreas entrem constantemente em contato, a fim de buscar a melhor alternativa para a condução do caso e da vítima.

2.3 CASAMENTO INFANTIL

Os casamentos infantis são comuns na cultura e tradição cigana, já que nesta, a ideia de felicidade encontra-se relacionada ao matrimônio e a reprodução sexual, além do fato de estes serem em sua grande maioria, arranjados precocemente, fazendo com que crianças casem-se entre os 11 e 18 anos. Sarmiento (2017) salienta que a única regra é que não haja casamento entre primo-irmãos, ou seja, quando os pais ou mães dos noivos são irmãos. Esta prática presente, principalmente na comunidade cigana calon, as crianças nascidas mulheres, são criadas com a finalidade do casamento. Segundo Queiroz (2017, p. 3), "Desde o momento de sua primeira menstruação, toda a família se mobiliza para que ele aconteça. É escolhido um bom marido – um homem capaz de lhe cuidar bem – e os pais da noiva separam o dinheiro do dote, que pode variar de R\$ 30 mil a R\$ 100 mil, dependendo das condições financeiras da família. Os parentes assinam um contrato entre si sem nenhum valor de lei – ou seja, o Estado sequer fica sabendo que aquele casamento ocorreu".

Queiroz (2017) afirma que algumas das principais causas que levam ao casamento infantil, são o desejo de sair da casa dos pais, uma das alternativas pensadas como forma de proteger a reputação da criança quando acontece uma gravidez, desejo dos pais de controlar a vida sexual da criança, e por fim e a segurança financeira proporcionada pela família do cônjuge. A autora afirma que a idade média para a maternidade nestes casos é 14 a 15 anos.

Percebe-se inúmeras consequências negativas relacionadas ao casamento infantil, como por exemplo, a evasão escolar resultado em baixo nível de escolaridade, maior exposição à violência doméstica, gravidez precoce e indesejada, negligência parental e maior taxa de mortalidade materno-infantil (QUEIROZ, 2017). Dessa forma, é importante mencionar que é necessário que haja uma maior fiscalização acerca do casamento infantil, não só como uma forma de proteção da infância, mas como uma forma de manutenção e garantia dos direitos mais básicos da criança, como por exemplo, o acesso a escola e a saúde.

Segundo o Artigo 7, da Lei da Família oficializada no dia 25 de Agosto de 2004, o casamento é entendido como uma “união voluntária e singular entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida”. A característica “singular” diz respeito ao casamento monogâmico, enquanto o “voluntário” refere-se ao consentimento de ambas as partes para o matrimônio. Neste sentido, questiona-se se uma criança é capaz de dar seu consentimento para este tipo de evento.

A partir do evidenciado acima, entende-se que o casamento prematuro pode violar uma série destes direitos da criança, como por exemplo, o casamento forçado pode resultar em traumas psicológicos para criança, bem como a violência em suas mais variadas formas, sendo elas a física, mental ou sexual. Além disso, principalmente no caso feminino, o acesso à educação e à saúde torna-se limitado, já que normalmente tem-se a ideia de que a mulher quando se casa, deve ficar cuidando do lar e reproduzir, fazendo também com que seu início sexual seja precoce (ARTHUR, 2010).

3 CONCLUSÃO

Constatados os fatos expostos e unindo-os à necessidade de assegurar os direitos da criança, em 2002 foi sancionada a Lei 10.406, impondo que jovens de 16 ou 17 anos, só podem casar-se com a autorização de seus pais ou responsáveis. No ano de 2018, o Senado aprova uma lei que confere uma nova redação a esta lei anterior, proibindo, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil (16 anos de idade). Dessa forma, busca-se prevenir a irrupção da infância.

A violência, em suas mais diferentes formas de manifestação, causa consequências negativas em todas as esferas da vida da vítima. Sabe-se que, além das marcas físicas que são visíveis, este tipo de prática também deixa marcas emocionais no indivíduo violentado, as quais podem resultar em

inúmeros comportamentos e sentimentos inadequados, os quais podem acompanhá-lo durante toda a vida.

Entende-se que é no ambiente familiar onde se dá as primeiras interações e relações sociais, em que ocorre o desenvolvimento da criança. O fato da família ser fundamentada em valores violentos, faz com que a criança desenvolva-se e entenda que isto é certo e normal, aumentando a probabilidade de reprodução desse mesmo comportamento para a resolução de conflitos nesse ou em outros contextos.

Portanto, é de suma importância que a criança, vítima de violência sexual, seja acompanhada e tratada por uma equipe multidisciplinar, a fim de conduzir o caso da melhor forma possível, evitando maiores danos e traumas. É dever do estado e da sociedade a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como o desenvolvimento e manutenção de medidas protetivas em caso de ameaça ou violação destes. Para tanto, se fazem necessárias maior divulgação, conscientização, esclarecimento, cumprimento das leis e desenvolvimento de políticas de prevenção e atenção as vítimas, famílias e sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. Revista Psicologia Reflexão e Crítica, v. 11, n. 3, Porto Alegre, 1998.

ARTHUR, Maria José. O casamento prematuro como violação dos direitos humanos. Um exemplo que vem da Gorongosa. Revista Outras Vozes, nº 31-32, Agosto-Novembro, 2010.

ARAUJO, Maria de Fátima. Violência e Abuso sexual na Família. Revista Psicologia em Estudo, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez 2002.

BLANCHARD, J. Sexual exploitation. Brasília, DF: Anais do Congresso Against the Sexual Exploitation of Children, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casal Civil: Subchefia para assuntos jurídicos. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 27 fev. 2019.

BURGESS, R. L., LEONE, J. M.; KLEINBAUM, S. Social and ecological issues in violence toward children. Revista Ammerman & M. Hersen (Orgs.), Case studies in family violence. New York: Kluwer, 2000.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. Revista Perspectivas Antropológicas da Mulher (p. 25-62). Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

DE ANTONI, Clarissa. Coesão e hierarquia em famílias com história de abuso físico. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

DE ANTONI, Clarissa; BARONE, Luciana Rodrigues; KOLLER, Silvia Helena. Indicadores de Risco e Proteção em famílias fisicamente abusivas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

FLORES, R. Z., EIMAN, D. M., MATTOS, L. F. C., MARTINS, M. D. S., GRAESSE, M. E., GARCIA, A. M. G., & MANENTE, M. Qual a frequência do incesto em nosso meio? Anais do VII Encontro de Geneticistas do Rio Grande do Sul, 1992. FNUAP. State of world population 2003. Making 1 billion count: investing in adolescents' health and rights, 2003. Disponível em: <www.unfpa.org/swp/2003/pdf/english/swp2003_eng.pdf> Acesso em: 25 abril 2019.

GABEL, M. Crianças vítimas de abuso sexual. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

KENDALL-TACKETT, K. A; WILLIAMS, L. M; FINKELHOR, D. Impact of sexual abuse on children: A review and synthesis of recent empirical studies. Psychological Bulletin, 113, 164-180, 1993.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MINUCHIN, S.; FISHMAN, H. C. Técnicas e terapias familiares. Belo Horizonte: Artmed, 2003.

MOÇAMBIQUE, Constituição da República. Maputo: Imprensa Nacional de Moçambique. Lei da Família. Lei n. 10/2004 de 25 de agosto de 2004.

Disponível em: <<https://data.unicef.org/wp-content/uploads/2017/12/Lei-10.2004-Lei-da-Familia.pdf>> Acesso em: 25 abril de 2019.

PEDIATRIA, Sociedade Brasileira de. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Ministério da Justiça. Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e na adolescência, Rio de Janeiro, 2001.

QUEIROZ, Nana. Das bonecas ao altar: Por que há tantos casamentos infantis entre os ciganos brasileiros. Revista Azmina, 2017. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/06/05/das-bonecas-ao-altar-por-que-ha-tantos-casamentos-infantis-entr_a_22127190> Acesso em: 12 mar. 2019

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/90 comentado artigo por artigo. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARMENTO, Anaíra. As contradições do Matrimônio Cigano. Revista Azmina, dez. 2017. Disponível em: <<http://azmina.com.br/reportagens/as-contradicoes-do-matrimonio-cigano>> Acesso em: 12 mar. 2019.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Declaração Universal dos Direitos das Crianças, 1959. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2019.

WRIGHT, G. F.; SCALORA, M. J. Maus tratos infantis. Universidade de Nebraska: Lincoln, Center on Children, Families and the Law, 1996.

Sobre o(s) autor(es)

* Graduanda do curso de Psicologia da Unoesc Videira. E-mail: nataliabettu97@gmail.com

**Mestre, professora do curso de Psicologia da Unoesc campus de Videira. E-mail: fabiana.dagostini@unoesc.edu.br

*** Mestre, professora e coordenadora do curso de Psicologia da Unoesc campus de Videira. E-mail: taisa.demarco@unoesc.edu.br